

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 628/2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR PARCELAS DE
COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS ENFERMEIROS,
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES
DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, QUANDO
HOVER, DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar parcelas da assistência financeira complementar da União, via folha de pagamento salarial, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, inclusas a remuneração dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, quando houver.

Parágrafo único: o repasse das parcelas dos vencimentos irá contemplar todos os servidores efetivos, contratados e credenciados.

Art. 2º. No exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar da União serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde, da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo da Portaria 1.135 do Ministério da Saúde, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 6, de 2017;

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 6, de 2017.

Art. 3º. Os repasses das parcelas de que tratam os artigos anteriores ficam condicionados ao recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde- Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações.

Parágrafo Único. O Município de Maracás repassará os valores da assistência financeira complementar no limite dos valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º. O repasse da assistência financeira complementar aos servidores contemplados será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2023 e vigorarão até 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 19 de setembro de 2023.

UILSON VENANCIO
GOMES DE

NOVAES:11327731568

Assinado de forma digital por
UILSON VENANCIO GOMES DE
NOVAES:11327731568
Dados: 2023.09.19 12:27:26 -03'00'

UILSON VENÂNCIO GOMES NOVAES

PREFEITO MUNICIPAL

